

SRC HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME: 31.908.144/0001-74 - NIRE: 35.300.527.348

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2023

1. DATA E LOCAL: No dia 28 de março de 2023, às 09:00 horas, na sede social da SRC HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 900, 11º andar, CEP 01.310-100, Bela Vista. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação formal, tendo em vista a presença de acionistas da Companhia representando a totalidade de seu capital, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Kenneth Steven Pope ("Presidente"), que convidou o Sr. Fabio David Rohr para secretaria-lo ("Secretário"). **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (I) a realização, pela Companhia, de negociação para extensão do vencimento, alteração da taxa de juros e acréscimo de garantia fidejussória na forma de "Solidariedade Passiva" ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em série única, para Colocação Privada, da SRC Holding Participações S.A., datado de 03 de abril de 2020, com garantia adicional real e fidejussória, no valor total de R\$26.930.278,00 (vinte e seis milhões, novecentos e trinta mil, duzentos e setenta e oito reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), realizada mediante distribuição privada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (II) aprovação da redação das cláusulas da Emissão para refletir o exposto no item (i); (III) a celebração, pela Companhia, do Aditamento da Escritura (conforme abaixo definido) e qualquer outro documento necessário para realização da Emissão, bem como eventuais aditamentos a tais instrumentos necessários; e (IV) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria com relação às deliberações acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, os acionistas aprovaram que a presente atá fosse lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo art. 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em seguida, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 4.1 Aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a negociação realizada pela Diretoria para prorrogação do vencimento da Emissão, com os seguintes termos e condições: (i) extensão do prazo de vencimento das Debêntures por mais 12 (doze) meses contando do seu término inicial (17 de abril de 2023), prorrogando seu vencimento para 17 de abril de 2024; (ii) alteração da taxa de juros incidente sobre o valor principal da Emissão para Taxa DI acrescido de sobretaxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, com validade e aplicabilidade a partir de 17 de abril de 2023; e (iii) apresentação de garantia fidejussória como garantidora solidária da Companhia da sua controlada Star Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.150.766/0001-09. 4.2 Aprovar todas as alterações de cláusulas necessárias no instrumento de Debêntures, a fim de refletir os termos e condições aprovados no item acima, modificando a redação das cláusulas cláusula 4.2.2, da Escritura de Emissão, bem como incluir as cláusulas 4.2.2.1.; 4.2.2.2.; 4.2.2.3.; 4.2.2.4. e 4.2.2.5, além da alteração da cláusula 7.2.2, da Escritura de Emissão, bem como incluir as cláusulas 7.2.1.; 7.2.2.; 7.2.3.; 7.2.4. e 7.2.5., e alteração da cláusula 10.1.1., todas com vigência contada a partir da extensão do vencimento, 17 de abril de 2023, que vigorarão com as seguintes redações: "4.2.2. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa "pro rata temporis" por dias úteis decorridos, desde a primeira data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula abaixo: J = VNe x (Fator Juros – 1), Onde: "J" = corresponde ao valor unitário da Remuneração devida na data de pagamento da Remuneração das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento; "VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "Fator Juros" = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: Fator Juros = FatorDI x FatorSpread, Fator DI = Produtório das Taxas DI, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusivo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: Onde: K = Número de ordem das Taxas DI, variedade de "1" até "n"; n = Número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro; TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma: Onde: K = Conforme definido anteriormente; DIk = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma: Onde: Spread = 6,0000 (seis inteiros de milésimo); dp = É o número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "dp" um número inteiro; Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração: (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3; (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerando; (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e (iv) O fator resultante da expressão "FatorDI x FatorSpread" é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. 4.2.2.1. Para fins de cálculo de Remuneração, considera-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia a partir da data de Integralização (inclusive), da última Data de Pagamento de Remuneração (inclusive) ou da última Data de Amortização Extraordinária (inclusive), conforme o caso, e termina na próxima Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), ou na data da liquidação antecipada das Debêntures em razão do seu resgate antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (exclusive), conforme o caso. 4.2.2.2. Se no momento do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, os Fiadores e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI. 4.2.2.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Emissora para deliberar, em comum acordo com o Debenturista, sobre o novo parâmetro

de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá se aquele que melhor refita as condições de mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada, para apuração da Remuneração, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia, os Garantidores e/ou Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. 4.2.2.4. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, prevista acima, referida Assembleia Geral Extraordinária da Emissora não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debentures entre a Companhia e Debenturista representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debentures em Circulação (conforme abaixo definido), ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, Companhia e os Garantidores, de forma solidária, se obrigam, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da realização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora prevista acima ou data em que a referida Assembleia Geral Extraordinária da Emissora deveria ter sido realizada, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitários das Debentures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada "pro rata temporis" desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nessa Escritura de Emissão, será utilizada, para apuração da Remuneração, a última Taxa DI divulgada oficialmente. 4.2.2.5. Os Garantidores desde já concordam com o disposto nesta cláusula IV, declarando que o ora disposto não importará novação, conforme definido nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Garantia Fidejussória válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarratar a obrigação à Companhia e aos Garantidores de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. 7.2. Garantia Fidejussória "Solidariedade Passiva". Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, conforme descrito na Cláusula 7.1 acima, as Debêntures também contarão com Garantia Fidejussória na forma de "Solidariedade Passiva", outorgadas ao Debenturista pelos Garantidores Solidários qualificados neste instrumento, sendo eles "SOUTHRACK CAPITAL LTDA." e "STAR PARTICIPAÇÕES S.A.", nos termos dos artigos 275 a 285 do Código Civil. 7.2.1. Os Garantidores Solidários, neste ato, se responsabilizam individual e solidariamente com a Emissora, até o efetivo e final adimplemento de todos e quaisquer montantes devidos nos termos deste Instrumento, pelo fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emissora junto ao Debenturista, obrrigando-se a honrar a garantia ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, renunciando expressamente aos benefícios de ordem e preferência, incluindo aqueles previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e do artigo 794, do Código de Processo Civil, e declaram, neste ato, não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhes impeçam de assumir a garantia solidária, ora constituída ("Solidariedade Passiva"). 7.2.2. Os Garantidores Solidários se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar, o pagamento de qualquer valor por eles pagos ao Debenturista em favor da Emissora em decorrência da presente Garantia Fidejussória, seja por subrogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas ao Debenturista não tenham sido integralmente quitadas. 7.2.3. Os Garantidores Solidários reconhecem, adicionadamente, o direito do Debenturista de executar as garantias prestadas nesta Emissão independentemente da ordem, simultânea ou separadamente, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, a qualquer tempo, como forma de receber seu crédito, com os devidos encargos. 7.2.4. Os Garantidores Solidários responderão perante o Debenturistas ainda que a Emissora se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou tenham requerida ou decretada sua falência, ocasião em que será exigido dos Garantidores Solidários o pagamento integral do débito então apurado. 7.2.5. A presente Garantia Solidária abrange a totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive atualização monetária, juros, multas e demais penalidades e subsistirá até o pagamento integral desta Dívida." 10.1.1. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento conforme os dados de contato abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência das Debêntures: (...). Para o Garantidor Solidário: "STAR PARTICIPAÇÕES S.A.", Avenida Paulista, nº 900, 10º andar, parte São Paulo - SP, CEP: 01.310-100; At: Kenneth Steven Pope; Fabio David Rohr, Marcos Carvalho. E-mail: ken.pope@southrockcapital.com; fabio.rohr@southrockcapital.com; marcos.carvalho@southrock.com.br; jurídico@southrock.com.br (...) 4.3 Aprovar a celebração, pela Companhia, do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da SRC Holding Participações S.A., a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, PG3 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, inscrito no CNPJ/ME sob nº 32.240.314/0001-58, na qualidade de debenturista ("Debenturista"), SouthRock Capital Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob nº 11.884.896/0001-35 e Star Participações S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob nº 27.150.766/0001-09, atuando na qualidade de garantidores solidários da Emissora ("Garantidores"), bem como qualquer outro documento necessário para conclusão da celebração aprovada, bem como eventuais aditamentos a tais instrumentos necessários. 4.4 Fica a Diretoria da Companhia, autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização das deliberações acima indicadas, especialmente para: celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, incluindo a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e tomar todas as providências e praticar todos e quaisquer outros atos necessários para implementação das deliberações ora tomadas; 4.5 Ficam ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia com relação às deliberações acima. 6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. 7. ASSINATURAS: Mesa: Kenneth Steven Pope, Presidente; Fabio David Rohr, Secretário, Acionistas Presentes: (i) SouthRock Capital Ltda.; e (ii) Kenneth Steven Pope. São Paulo, 23 de março de 2023. Mesa: Kenneth Steven Pope - Presidente, Fabio David Rohr - Secretário, Acionistas Presentes: SouthRock Capital Ltda., Kenneth Steven Pope, Kenneth Steven Pope. JUCESP nº 146.142/23-8 em 17/04/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

